



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

EMENDA ADITIVA Nº _____ /2025

0028/2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025

“Adiciona artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica acrescido artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

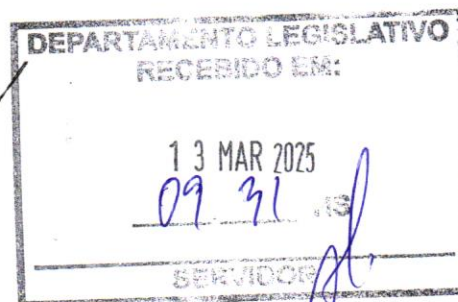
Art. [...] O Art. 88-A, da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88-A Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza, de Promoção dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT), de Assistência Social (CMAS), de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Fortaleza) e de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (CMPPIR) ficam vinculados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).(NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, sendo incorporada ao texto do Projeto, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 13 DE 24 DE 2025.


Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos



GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JUNIOR

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 23. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8351 . CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.
E-mail: gabinetevereadorbenignojunior@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A Emenda objetiva aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, acrescentando-lhe um novo artigo de modo a atualizar a redação do Art. 88-A da Lei Complementar 176, de 19 de dezembro de 2014, excluindo de sua redação o Conselho Municipal da Mulher de Fortaleza já que, com a presente reforma administrativa, o colegiado não estará mais vinculado à Secretaria Municipal do Direitos humanos e Desenvolvimento Social. Por outro lado, conforme art. 21, item 4.7, o Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (CMPPIR) também está vinculado à SDHDS.

Diante do exposto, submeto à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, solicitando a aprovação da presente Emenda Modificativa, como medida necessária à clareza da norma.

Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos